



ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL



Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teori, 309 - 3º Prédº Bensó - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - Protocolo Geral Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP: 06501-005
www.camaraasantanadeparnaiba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 14/2025

"A Autoriza a Câmara de Santana de Parnaíba a aderir a uma plataforma de bem-estar integral destinada ao atendimento dos servidores, que ofereça uma rede completa de serviços relacionados ao bem-estar físico, nutricional, hábitos saudáveis, qualidade do sono, entre outros."

Autoria: Mesa Diretora

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba a aderir a uma plataforma de bem-estar integral destinada ao atendimento dos servidores, que ofereça uma rede completa de serviços relacionados ao bem-estar físico, nutricional, hábitos saudáveis, qualidade do sono, entre outros.

Parágrafo único. A plataforma de bem-estar integral poderá ser oferecida mediante a contratação de Prestação de Serviços, obedecidas as Leis de Licitações e Contratos.

Art. 2º Cada servidor terá o direito de incluir até três dependentes em seu plano, às suas despesas.

Art. 3º A Câmara custeará integralmente os níveis de planos que estejam estabelecidos previamente em contrato.

Parágrafo único. O pagamento da diferença do valor de eventuais planos que sejam superiores aos oferecidos pela Câmara serão de responsabilidade do servidor.



Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teori, 309 - 3º Prédº Bensó - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - Protocolo Geral Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP: 06501-005
www.camaraasantanadeparnaiba.sp.gov.br

Art. 4º No caso de pedido de afastamento sem remuneração, aposentadoria ou perda da qualidade de servidor, a manutenção da condição de beneficiário poderá continuar, às despesas do servidor.

Art. 5º Os Vereadores e seus dependentes podem aderir à plataforma de bem-estar integrado a ser contratada, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba autorizada a abrigar créditos suplementares e especiais se porventura necessários.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, em 19 de Novembro de 2025

JOSÉ HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente

Autenticar documento em <https://sempapel.camaraasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800350035003A0540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camaraasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800350035003A0540052004100

Assinado eletronicamente por José Hugo da Silva em 19/11/2025 11:58
Checksum: 4D0314F46AF984ED1FC90DEFB8AAE795982EB1C0EEAE82940ED3C381576863



Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teori, 309 - 3º Prédº Bensó - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - Protocolo Geral Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP: 06501-005
www.camaraasantanadeparnaiba.sp.gov.br

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba."

Autoria: A MESA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores efetivos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, fundamentado nos seguintes princípios:

I – racionalização da estrutura de cargos;
II – estabilidade de carreira;
III – legalidade e segurança jurídica;
IV – homogeneização da remuneração do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
V – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Parágrafo único. O PCCV não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão extenos ao Quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Cargo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, disciplinado pelo regime estatutário;

II – Cargos amplos: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades genéricas, mas passível de operacionalização em atribuições especializadas segundo perfil;

III – Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por livre nomeação;

IV – Carreira: estrutura de desempenho funcional e profissional, operacionalizada através de progressão vertical e horizontal nos Níveis e Graus superiores, no cargo;

V – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

VI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

VII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

VIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

IX – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

X – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XIV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XVI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XVII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XVIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XIX – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XX – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXIV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXVI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXVII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXVIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXIX – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXX – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXIV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXVI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXVII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXVIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XXXIX – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XL – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XLI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XLII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XLIII – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XLIV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XLV – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação de cargo, no cargo;

XLVI – Função gratificada: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjuntos de atribuições e responsabilidades de direção, cheia ou assessoramento, provido por meio de designação